



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2024 – Que institui a política municipal de prevenção e sustentabilidade dos rios na cidade de Salgado/SE.

**I – RELATÓRIO**

A vereadora Mafilza Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 06/2024 que institui a política municipal de prevenção e sustentabilidade dos rios do município de Salgado/SE.

O projeto é composto por 07 (sete) artigos e justificativa.

**II – ANÁLISE**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a prevenção e sustentabilidade dos rios do Município de Salgado/SE, bem como recuperar áreas degradadas nas margens dos rios, e assim promovendo a restauração ambiental do município de Salgado/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 13 - É da competência comum do Município, da União e do Estado:**

**(...)**

**VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**



Cumprе ressaltar que a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao poder legislativo propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse da local, conforme disposto no artigo 36, I, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

### III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Sessões, Salgado/SE 08 de Abril de 2024.

**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**

**CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ**

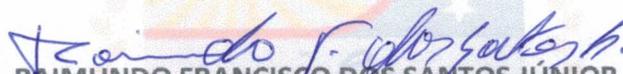


## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data 08 de Abril 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2024.

Sala das Comissões 08 de Abril 2024.



**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR



**JOSE AECIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 06/2024, no qual pretende instituir a política municipal de prevenção e sustentabilidade dos rios na cidade de Salgado/SE, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com